

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 – Autor: Vereadora Telma Sandra Augusto de Souza)

ACRESCENTA DISPOSITIVOS E ALTERA ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de dezembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 17 da Lei Complementar nº 1.087, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]

§ 1º O prolongamento referido no inciso LVII deste artigo será cancelado caso o lote atingido seja utilizado para a construção de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS), com o fluxo viário sendo redirecionado para a Rua Gaffrée e Guinle.

§ 2º Caso o prolongamento previsto no inciso LVII deste artigo seja cancelado, a Rua Gaffrée e Guinle terá seu alargamento e prolongamento definidos no trecho entre a Rua Paraná e a Avenida Bernardino de Campos, conforme a planta nº 18-A do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º No trecho da Rua Gaffrée e Guinle submetido a alargamento, conforme a planta nº 18-A, o alinhamento do lote destinado ao EHS poderá coincidir com o alinhamento do meio-fio, devendo ser implantada uma Área Livre de Uso Público (ALUP) longitudinal ao logradouro, com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), atendendo às mesmas características previstas no art. 40 desta Lei Complementar.

§ 4º A Área Livre de Uso Público (ALUP) deverá ser objeto de Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos e o proprietário do imóvel, garantindo o acesso direto e irrestrito ao logradouro público e proibindo, de forma permanente, qualquer tipo de cercamento, fechamento ou instalação de barreiras arquitetônicas.”

Art. 2º Fica acrescentada a planta nº 18-A no Anexo I da Lei Complementar nº 1.087, de 30 de dezembro de 2019, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de janeiro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento

